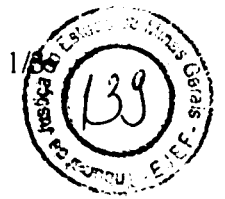




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por José Maria Pessoa de Mello Júnior, inscrição n. 290523.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão expedida pela Defensoria Pública Geral do Estado em que consta que foi admitido como estagiário de 29/02/96 a 06/05/97; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro, comprovando inscrição definitiva desde 25/06/1999; cópia autenticada de petições realizadas pelo requerente perante o Poder Judiciário nos processos em que atuou como advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional Federal – 2ª Região, para o cargo de Analista Judiciário, homologado em 12/05/1998; cópia autenticada de certidão de aprovação no XXXIII Concurso Público da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Técnico Judiciário I; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, conforme publicação no Diário Oficial de 09/03/2004; documento não autenticado extraído da internet contendo divulgação dos resultados do

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Concurso Público do Ministério Público da União para o cargo de Analista Processual e respectivo edital de homologação, datado de 30/05/2007; documento não autenticado extraído da internet contendo divulgação dos resultados do Concurso Público do Ministério Público da União para o cargo de Técnico Administrativo e respectivo edital de homologação, datado de 30/05/2007.

É o sucinto relatório.

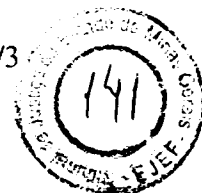
O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*" (...).

O candidato, entretanto, apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Rio de Janeiro, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, juntamente com cópias de petições de sua titularidade, não tendo juntado, entretanto, nenhuma certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB*).

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha*

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”.

No entanto, não serão pontuadas as aprovações no Concurso Público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região para o cargo de Analista Judiciário; XXXIII Concurso Público da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Técnico Judiciário I e do Concurso Público da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, uma vez que os documentos juntados por ele, em relação aos referidos certames, não atestam se os cargos citados são privativos de bacharéis em Direito.

Por fim, também não há como pontuar os Concursos Públicos do Ministério Público da União para o cargo de Analista Processual e para o cargo de Técnico Administrativo, já que foram juntados apenas documentos retirados da internet.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora